# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

**Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34**
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br


**Ofício n.º 485/2025/Gabinete do Prefeito**

Andradas, 02 de julho de 2025.

Assunto: **encaminha**

**Senhor Presidente,**

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 23, de 02 de julho de 2025,** que:

**"Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito na fonte 2.706."**

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 8510/2.025, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

***Margot Navarro Graziani Pioli***
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor**
**Ademir dos Santos Perez**
**Presidente da Câmara Municipal de**
**Andradas, MG**

# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

**Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34**
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br
Divisão de Meio Ambiente


**Ofício n.º 125/2025/Divisão de Meio Ambiente**

Andradas, 26 de junho de 2025.

**Assunto:** Solicitação faz

Com votos de préstimo, me reporto por este, para solicitar o uso do recurso no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), recebido via emenda parlamentar do Deputado Federal Rafael Simões, na modalidade de transferência especial/investimento, para reforma e ampliação do Núcleo de Controle de Zoonoses Anália Barbosa Lima.

A referida reforma é fundamental para que o prédio possa ser adequado de acordo com as orientações do Conselho Regional de Medicina Veterinária, expressas no Termo de Constatação TCPJEMV – 15156-20230606-34914-187, cuja cópia segue anexo.

Além das adequações exigidas pelo CRMV/MG, é de fundamental importância a ampliação do espaço para que os animais não permaneçam isolados em baias, sem socialização, na maior parte do tempo. Assim, a ampliação prevê um espaço de convivência e socialização dos animais, com enriquecimento ambiental, para que eles possam desenvolver comportamentos típicos da espécie, alcançando assim os indicadores de bem-estar animal.

Ademais, as adequações, melhorias e ampliação permitirão o atendimento de um maior número de animais e novos serviços poderão ser ofertados para a comunidade, com benefícios diretos para os animais e para a saúde pública.

Certos de sermos atendidos, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
PRISCILA MAGNE BUENO
Data: 26/06/2025 19:33:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

***Priscila Magne Bueno***
Divisão de Meio Ambiente
Supervisão de Políticas Ambientais

# TERMO DE CONSTATAÇÃO

## TCPJEMV-15156-20230606-34914-187

**Data da fiscalização: 06 de jun. de 2023**
**Identificação do Fiscalizado:**
Nome ou Razão Social: **Prefeitura Municipal De Andradas.**
Inscrição CRMV-MG: **3627.**
CPF ou CNPJ: **17884412000134.**
Endereço: **Logradouro: Praca 22 De Fevereiro; Bairro: Centro; Cidade: Andradas; UF: MG; CEP: 37795000.**
Telefone informado: **353731404035373139423599945363119993853152.**
Endereço eletrônico informado: **zoonoses@andradas.mg.gov.br**
Responsável Técnico: **Jessica Cristiane Bertoni** Inscrição CRMV-MG: **24157**

**Dados da lavratura:**
Endereço: **Logradouro: Estrada rural s/n; Bairro: Lagoa Dourada; Cidade: Andradas; UF: MG; CEP: 37795000.**
Telefone informado: **Não informado.**

Fiscal: **Leandro Caixeta de Aquino**; Matrícula: **15156**.
Horário: fiscalização realizada em 06 de jun. de 2023 de 09:33 às 11:58.

**Ao fiscalizar o estabelecimento acima identificado, constatei o que segue:**

- Foi identificado que os serviços médico-veterinários prestados atualmente não condizem com o registro do estabelecimento no CRMV-MG. Orienta-se que o responsável pelo estabelecimento procure uma das unidades do CRMV-MG para a regularização do registro;
- Não foi identificado na unidade de refrigeração o termômetro funcional, com medidas de mínima e máxima, ou registros de temperatura, no mínimo, diariamente (art. 15, I, da Resolução CFMV nº 1.275/2019);
- Foi identificado na unidade de refrigeração materiais estranhos à sua finalidade (art. 15, I, II, IX e XIII, da Resolução CFMV nº 1.275/2019);
- Não foi identificado no ambiente de recuperação do paciente após a cirurgia a provisão de oxigênio medicinal (art. 9º, VII, b e §1º; art. 11, VII, b e §1º e art. 15, VIII, da Resolução CFMV nº 1.275/2019);
- Foi identificado no ambiente de antissepsia e paramentação da equipe para a cirurgia que o acionamento das torneiras depende do uso das mãos (art.9º, VII, c; art.11, VII, c e art.15, VIII, da Resolução CFMV nº 1.275/2019);
- Foi identificado que os procedimentos de lavagem e esterilização de materiais e equipamentos são realizados em: ambiente exclusivo;
- Foi identificado no estabelecimento que as embalagens dos produtos submetidos à esterilização

não apresentam rótulos de identificação que permitam a rastreabilidade do processamento (art.9º, VII, d; art.11, VII, e art.15, XI, da Resolução CFMV nº 1.275/2019);

- Foi identificado no estabelecimento que o processo de esterilização não é documentado e monitorado (art.9º, VII, d; art.11, VII, e art.15, XI, da Resolução CFMV nº 1.275/2019);
- Foi identificado que o estabelecimento utiliza autoclave gravitacional como equipamento para a esterilização de materiais;
- Foi identificado que o estabelecimento armazena os materiais processados em: ambiente compartilhado, em mobiliário exclusivo e com acesso restrito;
- Não foi identificado no serviço de cirurgia a presença de sistema de iluminação emergencial em caso de interrupção do fornecimento de eletricidade pela concessionária (art.9º, VII, e, 3; art.11, VII, e, 3; art.15, VII, VIII, da Resolução CFMV nº 1.275/2019);
- Não foi identificado no serviço de cirurgia a disponibilidade de oxigênio medicinal (art.9º, VII, e, 8; art.11, VII, e, 8; art.15, VIII, da Resolução CFMV nº 1.275/2019);
- Não foram apresentados equipamentos de monitoramento de parâmetros fisiológicos no serviço de cirurgia (art.9º, VII, e, 11; art.11, VII, e, 11; art.15, VIII, da Resolução CFMV nº 1.275/2019);
- Não foi identificado no serviço de internação, ambiente para higienização do paciente internado com disponibilização de água corrente (art.9º, VIII, c; art.11, VIII, c; art.15, VII, da Resolução CFMV nº 1.275/2019);
- Não foi identificado no serviço de internação, pia para higienização das mãos (art.9º, VIII, b; art.11, VIII, b; art.15, VIII, da Resolução CFMV nº 1.275/2019);
- Não foi identificado no serviço de internação de animais com doenças infectocontagiosas, mesa impermeável para o atendimento do paciente internado (art.9º, VIII, a, §3º; art.11, VIII, a, g; art.15, VIII, da Resolução CFMV nº 1.275/2019);
- Não foi identificado no serviço de internação de animais com doenças infectocontagiosas, sistema de aquecimento para o paciente internado (art.9º, VIII, f, §3º; art.11, VIII, f, g; art.15, VIII, da Resolução CFMV nº 1.275/2019);
- Não foi identificado no serviço de internação de animais com doenças infectocontagiosas, pia para higienização das mãos (art.9º, VIII, b, §3º; art.11, VIII, b, g; art.15, VIII, da Resolução CFMV nº 1.275/2019).

Número de imagens anexadas ao documento: 9

Andradas, 06 de jun. de 2023.

Leandro Caixeta de Aquino (15156)
Agente de Fiscalização



Ambiente de internação de animais com doenças infectocontagiosas



Ambiente de internação de animais sem doenças infectocontagiosas




Ambiente de cirurgia - Sala de esterilização.



Ambiente de recuperação



Unidade de refrigeração para vacinas, antígenos, medicamentos ou amostras biológicas para análise laboratorial




Armazenamento de materiais de limpeza e desinfecção



Lavanderia



Ambiente de cirurgia



Balança de pesagem

# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

**Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34**
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.tarsila@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br


Processo n.º 08510 / 2025

Ilustríssima Senhora

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Venho através deste, com o acato e respeito devidos, solicitar autorização para utilização dos recursos no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), recebido via emenda parlamentar do Deputado Federal Rafael Simões, através do Vereador Dr. Gustavo, para a finalidade de utilização em investimentos na causa Animal.

Deste modo, pleiteamos a utilização do recurso, dentro de suas especificações, para reforma do Núcleo de Zoonoses, a fim de adequar o mesmo ás normas técnicas e condições para boa prestação dos serviços, os quais são de grande demanda e necessidade.

Encaminho os autos para trâmites internos e de aprovação junto á Câmara Municipal, e posterior suplementação da ficha 405 - dotação 02.07.01.18.542.5001.1161.4.4.90.51.

Andradas, 27 de Junho de 2025

TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION:05125726664

Assinado de forma digital por TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION:05125726664
Dados: 2025.06.27 17:48:09 -03'00'

*Tarsila Maria Sibilla Brando Faion*

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS**
**Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000**
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

**Processo n.º 08510/2025**

**Excelentíssimo Senhor**
**Daniel Henrique Ferraz**
**Procurador Geral do Município**

Considerando os valores apurados de saldo financeiro referente ao recurso da fonte 2.706 (superavit), e tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para a execução desse recurso, conforme estabelece a legislação vigente, venho, por meio deste ofício, solicitar a elaboração de minuta de projeto de lei para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza a suplementação com base em superávit financeiro.

Tal medida visa possibilitar a adequada alocação do referido recurso, conforme detalhado a seguir:

- **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**
- **Origem recurso**: EC n.º 105 - emenda parlamentar indicada pelo Deputado Federal Rafael Simões.
- **Justificativa e execução do recurso:** reforma do Núcleo de Zoonoses, a fim de adequar o mesmo às normas técnicas e condições necessárias para a boa prestação dos serviços voltados à causa animal.

- **Classificação orçamentária:**

| **Classificação Orçamentária** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Órgão | Unidade | Subunidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte | Valor ($) | Tipo |
| 02 | 07 | 01 | 18. 542.5001.1161 | 4.4.90.51 | 2.706 | 400.000,00 | Superavit financeiro |

Certa de contar com vossa costumeira atenção, renovo meus votos de estima e apreço e fico à disposição para maiores informações.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2025.07.01 17:29:21 -03'00'

***Sandra de Cássia Rossi***
Secretária Municipal de Fazenda

**À Divisão de Gabinete**

**Processo nº 8.510/2025**

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito na fonte 2.706, por superávit, destinado às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com finalidade de reforma do Núcleo de Zoonoses.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

> ***Constituição Federal***
> *167. São vedados:*
> *[..]*
> *V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]*

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: "*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*".

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior****;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação**;***
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
>
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*
>
> *§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*
>
> *§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> *§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício*

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2025.07.01 17:59:14 -03'00'

**Daniel Henrique Ferraz**

Procurador Geral do Município

# MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2025

**Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito na fonte 2.706.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional – Superavit Financeiro, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.187, de 03 de janeiro de 2025), no montante de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para atender despesa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no seguinte órgão e dotação orçamentária:

| Dotação orçamentária | Fonte | Valor (R$) | Justificativa |
|---|---|---|---|
| 02.07.01.18.542.5001.1161.4.4.90.51 | 2.706 | R$ 400.000,00 | Reforma do Núcleo de Zoonoses, a fim de adequar o mesmo às normas técnicas e condições necessárias para a boa prestação dos serviços voltados à causa animal. Emenda parlamentar indicada pelo Deputado Federal Rafael Simões |

**Parágrafo único.** Fica ainda o Município autorizado a executar os recursos mencionados acima, recebidos por meio de Emenda Parlamentar indicada pelo Deputado Federal Rafael Simões.

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

***Margot Navarro Graziani Pioli***
Prefeita Municipal

# MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que "***Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito na fonte 2.706***".

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no superávit financeiro obtido através da apuração entre receitas e despesas das Fontes de Recursos, em 31 de dezembro de 2024 e de excesso de arrecadação.

Os recursos são originários de emenda parlamentar indicada pelo Deputado Federal Rafael Simões que vieram para investimento na causa animal, logo, sua aplicação será no Núcleo de Zoonoses, visando reformá-lo para adequar as normas legais.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> *Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: ***i)*** a prévia autorização legislativa e; ***ii)*** a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior e por excesso de arrecadação, com base no que disciplina o art. 43, § 1º incisos I e II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 4320/64:

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior****;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

*§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício*

Por fim, em cumprimento a emenda à LOA solicitamos a autorização para executar os recursos recebidos, nos moldes elencados no projeto de lei.

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para repasse do valor, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

***Margot Navarro Graziani Pioli***
Prefeita Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Comprovante de Trâmite

**08510/2025** **Solicitação para utilização de emenda parlamentar**

000007CFA9

**Solicitante:** DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

**CGC/CPF:** **CI:**

**Endereço:**

**Abertura:** 27/06/2025 **Previsão:**

**Origem:** DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

**Observação:** Solicito a utilização de emenda parlamentar para reforma do Núcleo de Controle de Zoonoses.

**Evolução:** 1 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 27/06/2025 Recebimento: Previsão:

Local:

Tramitado por: LOGAN DRUMOND LIMA Origem: DIVISAO DE MEIO AMBIENTE

Recebido por: PRISCILA MAGNE BUENO YAEGASHI Destino: SECAO DE POLITICA AMBIENTAL

Comentário:

**Evolução:** 2 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 27/06/2025 Recebimento: 27/06/2025 Previsão:

Local:

Tramitado por: LOGAN DRUMOND LIMA Origem: DIVISAO DE MEIO AMBIENTE

Recebido por: PRISCILA MAGNE BUENO YAEGASHI Destino: SECAO DE POLITICA AMBIENTAL

Comentário:

**Evolução:** 3 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 27/06/2025 Recebimento: Previsão:

Local:

Tramitado por: PRISCILA MAGNE BUENO YAEGASHI Origem: SECAO DE POLITICA AMBIENTAL

Recebido por: TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E

Comentário: Prezada,

Encaminho ofício de solicitação de uso de recurso, captado via emenda parlamentar, para adequações, reforma e ampliação do Núcleo de Controle de Zoonoses.

Obrigada.
Att.

**Evolução:** 4 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 27/06/2025 Recebimento: 27/06/2025 Previsão:

Local:

Tramitado por: PRISCILA MAGNE BUENO YAEGASHI Origem: SECAO DE POLITICA AMBIENTAL

Recebido por: TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E

Comentário: Prezada,

Encaminho ofício de solicitação de uso de recurso, captado via emenda parlamentar, para adequações, reforma e ampliação do Núcleo de Controle de Zoonoses.

Obrigada.
Att.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Comprovante de Trâmite

**Evolução:** 5 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 27/06/2025 Recebimento: Previsão:

Local:

Tramitado por: TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E

Recebido por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comentário:

**Evolução:** 6 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 27/06/2025 Recebimento: 27/06/2025 Previsão:

Local:

Tramitado por: TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E

Recebido por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comentário:

**Evolução:** 7 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 27/06/2025 Recebimento: Previsão:

Local:

Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Recebido por: TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E

Comentário: Prezada Tarsila,

Para que seja possível elaborar a minuta do projeto de Lei, é necessário que seja informado a dotação orçamentária que deverá ser suplementada.

**Evolução:** 8 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 27/06/2025 Recebimento: 27/06/2025 Previsão:

Local:

Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Recebido por: TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E

Comentário: Prezada Tarsila,

Para que seja possível elaborar a minuta do projeto de Lei, é necessário que seja informado a dotação orçamentária que deverá ser suplementada.

**Evolução:** 9 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 27/06/2025 Recebimento: Previsão:

Local:

Tramitado por: TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E

Recebido por: PRISCILA MAGNE BUENO YAEGASHI Destino: SECAO DE POLITICA AMBIENTAL

Comentário:

**Evolução:** 10 **Cancelamento de Envio** **TRÂMITE**

Envio: 27/06/2025 Recebimento: Previsão:

Local:

Tramitado por: PRISCILA MAGNE BUENO YAEGASHI Origem: SECAO DE POLITICA AMBIENTAL

Recebido por: TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E

Comentário:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Comprovante de Trâmite

**Evolução:** 11 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 27/06/2025 Recebimento: Previsão:
Local:
Tramitado por: TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E
Recebido por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Comentário: Será na ficha 405 - dotação 02.07.01.18.542.5001.1161.4.4.90.51, inserida no parecer anexo.

**Evolução:** 12 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 27/06/2025 Recebimento: 27/06/2025 Previsão:
Local:
Tramitado por: TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E
Recebido por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Comentário: Será na ficha 405 - dotação 02.07.01.18.542.5001.1161.4.4.90.51, inserida no parecer anexo.

**Evolução:** 13 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 01/07/2025 Recebimento: Previsão:
Local:
Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Comentário:

**Evolução:** 14 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 01/07/2025 Recebimento: 01/07/2025 Previsão:
Local:
Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Comentário:

**Evolução:** 15 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 01/07/2025 Recebimento: Previsão:
Local:
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE
Comentário:

# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

**Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34**
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br


**Processo n.º 8.510/2.025**

**Vistos etc.**

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 02 de julho de 2.025.

***Margot Navarro Graziani Pioli***
Prefeita Municipal